



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2015, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 19 HORAS.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI Nº 064/2015, de autoria do Vereador LUÍS WANDERDEY BRUNHE-ROTO, que dispõe sobre denominação de "Thereza Ignez Chiorato Cerruti", a via pública que especifica do Jardim Imperial e dá outras providências;

02 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2015, de autoria do Vereador CARLOS DONIZETE DA COSTA, dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Guaçuano" ao Senhor CLÁUDIO LUIZ MANZOLI.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

03 – PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 003/2015, de autoria do Vereador CARLOS DONIZETE DA COSTA, dispõe sobre nova redação ao parágrafo único do artigo 28 da Lei Orgânica do Município (Data da Sessão Ordinária).

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 13 de novembro de 2015.

VEREADOR CARLOS DONIZETE DA COSTA
Presidente-



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02
Proc. CM N° 141/2015

PROJETO DE LEI N° 64 , DE 2015

Dispõe sobre denominação de “Thereza Ignez Chiorato Cerruti”, a via pública que especifica do Jardim Imperial e dá outra providência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Passa a denominar-se “THEREZA IGNEZ CHIORATO CERRUTI”, a Rua n° 05, localizada no Jardim Imperial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 16 de outubro de 2015.

Vereador LUÍS WANDERLEY BRUNHEROTO

Líder da Bancada do P.S.B.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18 , DE 2.015

Dispõe sobre a concessão de Título de “Cidadão Guaçuano” ao Senhor CLÁUDIO LUIZ MANZOLI.

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	150/15

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

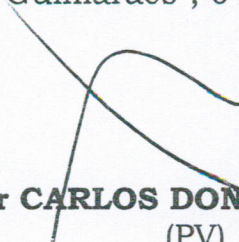
Art. 1º Fica concedido o Título de “Cidadão Guaçuano” ao Ilustríssimo Senhor **CLÁUDIO LUIZ MANZOLI**.

Art. 2º A entrega do referido título, dar-se-á em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias.

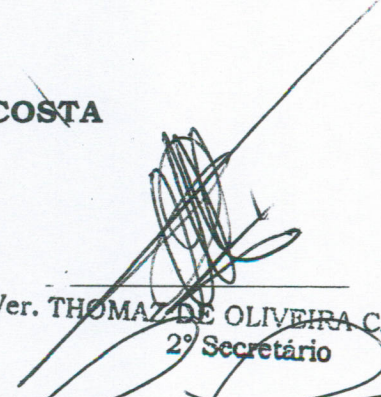
Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

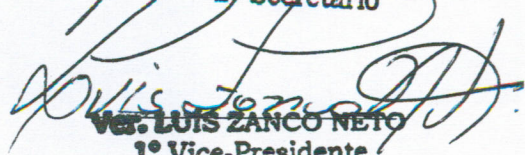
Sala “Ulysses Guimarães”, 04 de novembro de 2015.


Vereador **CARLOS DONIZETE DA COSTA**
(PV)


Ver. **LUCIANO FIRMINO VIEIRA**
(P.P.)


Ver. **ELIAS DOS SANTOS**
(P.S.C.)


Ver. **THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANI**
2º Secretário


Ver. **LUIS ZANCO NETO**
1º Vice-Presidente


Ver. **IVENS SABINO CHIARELLI**
1º Secretário

Protocolo nº 1330/2015



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	146/2015

PROPOSTA DE EMENDA Nº 03 , À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Dispõe sobre nova redação ao parágrafo único do artigo 28 da Lei Orgânica do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º O Parágrafo Único do artigo 28 da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28

.....
Parágrafo Único. As Sessões Ordinárias serão realizadas em dia e horário marcados pelo Regimento Interno”.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 26 de outubro de 2015.

Ver. LUCIANO FIRMINO VIEIRA
(P.P)

Vereador CARLOS DONIZETE DA COSTA
(PV)

JÉFERSON LUIS DA SILVA
(P.R.O.S.)

Ver. ALEXANDRO DE ARAÚJO
(P.R.B)

Protocolo nº 1272/2015

SUBSEÇÃO II

Da Sessão Legislativa Ordinária

FOLHA Nº 03
Proc. CM Nº 146/2015

Art. 28. Independentemente de convocação, a Sessão Legislativa anual desenvolve-se de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Parágrafo Único. As reuniões marcadas dentro desse período serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

Art. 29. A Sessão Legislativa não será interrompida sem aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto de Lei do Orçamento.

Art. 30. A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes conforme dispuser seu regimento interno, e as remunerará nos termos desta Lei Orgânica.

Parágrafo único. As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara em Sessão ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação escrita aos Vereadores com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas.

SUBSEÇÃO III

Da Sessão Legislativa Extraordinária

Art. 31. A convocação Extraordinária da Câmara Municipal, somente possível no período de recesso, far-se-á:

- I - Pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;
- II - Pelo Prefeito, em caso de urgência, ou interesse público relevante.

Parágrafo único. Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara deliberará somente sobre matéria para a qual foi convocada.

SEÇÃO VI

Das Comissões

Art. 32. A Câmara terá Comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno.

Parágrafo único. Na constituição das Comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos com assento na Câmara Municipal.

Art. 33. Cabe às Comissões, em matéria de sua competência:

- I - Convocar, para prestar pessoalmente, no prazo de trinta (30) dias, informações sobre assuntos previamente determinados:
 - a) Secretário Municipal;
 - b) dirigente de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Município;
- II - Acompanhar a execução orçamentária;
- III - Realizar audiências públicas;
- IV - Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- V - Zelar pela completa adequação dos atos do Executivo que regulamentem dispositivos legais;
- VI - Tomar o depoimento de autoridades e solicitar o de cidadão;
- VII - Fiscalizar e apreciar programas de obras e planos municipais de desenvolvimento e, sobre eles, emitir parecer.